



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 8/2009

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 09-08716, resolve

normatizar a Inscrição em Disciplinas Isoladas como Estudante Não Vinculado da Graduação na Universidade Federal de Viçosa, conforme consta do Anexo desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 7 de dezembro de 2009.

LUIZ CLÁUDIO COSTA
Presidente do CEPE

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 8/2009 – CEPE

NORMAS PARA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS ISOLADAS COMO ESTUDANTE NÃO VINCULADO DA GRADUAÇÃO NA UFV

Art. 1º - O diplomado em curso de graduação ou o estudante de graduação vinculado a outra Instituição de Ensino Superior (IES) poderá requerer inscrição como Estudante Não Vinculado na Universidade Federal de Viçosa.

Parágrafo único – Não caberá solicitação para cursar como Estudante Não Vinculado as disciplinas de orientação acadêmica (tais como estágio supervisionado, monografia, projeto final de curso e estudos independentes).

Art. 2º - O Estudante Não Vinculado poderá solicitar até 5 (cinco) disciplinas para confirmar inscrição em até 3 (três) disciplinas, por período regular, em no máximo 2 (dois) períodos letivos.

Art. 3º - A inscrição como Estudante Não Vinculado será realizada, na data estabelecida pelo Calendário Escolar, nos Departamentos ou na Diretoria de Ensino dos *Campi* da UFV a quem compete analisar o cumprimento dos pré-requisitos das disciplinas e encaminhar os processos para a Diretoria de Registro Escolar ou Registro Escolar dos *campi* da UFV.

Parágrafo único - No ato da inscrição, o requerente deverá apresentar cópia autenticada do Diploma de Curso de Graduação ou Declaração de Vínculo com outra Instituição de Ensino Superior, histórico escolar e programas analíticos das disciplinas que comprovem o cumprimento dos pré-requisitos.

Art. 4º - A confirmação da inscrição como Estudante Não Vinculado será realizada na Diretoria de Registro Escolar ou Registro Escolar dos *Campi* da UFV, na data estabelecida pelo Calendário Escolar, através do cadastro de seus dados pessoais e do registro da disciplina desejada.

Parágrafo único – No ato da confirmação da inscrição o estudante deverá apresentar cópia da Certidão de Nascimento, da Carteira de Identidade, do CPF, do Título de Eleitor, do Documento Militar e 1 (uma) foto 3x4.

Art. 5º - A matrícula do Estudante Não Vinculado estará condicionada a existência de vaga na disciplina pleiteada e será realizada no último dia de alteração de matrícula dos estudantes dos cursos de graduação da UFV previsto no calendário escolar.

Art. 6º - O Estudante Não Vinculado será cadastrado sob um número e poderá fazer a sua Carteira de Estudante que lhe permitirá frequentar as dependências da UFV.

Art. 7º - O Estudante Não Vinculado obriga-se ao cumprimento de todas as exigências das disciplinas em que estiver inscrito, submetendo-se aos mesmos critérios de avaliação estabelecidos no Regime Didático da UFV.

Art. 8º - Ao final do período letivo o Estudante Não Vinculado fará jus, se solicitar, a um Atestado de Conclusão, contendo a identificação das disciplinas, cargas horárias e as notas obtidas no período, a ser emitido pela Diretoria de Registro Escolar ou Registro Escolar dos *Campi* da UFV.

Art. 9º – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.